

ITAPISSUMA S/A
CNPJ (MF) nº 11.482.080/0001-85

EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINOR - Capital Autorizado: R\$ 621.114.595,00 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 139.410.040,00 - EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE. Data da Realização: 05/11/2004, às 10:00 (dez) horas. Local: Na sede social, sita na Fazenda Monte Alvão, Município de Fronteiras-PI. Comparecimento: Acionistas representantes de mais de 2/3 (dois terços) do capital votante. Mesa: Presidente: Fernando João Pereira dos Santos; Secretário: Francisco de Jesus Penha, representante da acionista Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA. Deliberações: Por unanimidade de votos, aprovou-se o seguinte: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) O relatório da administração, acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/03, demonstrações financeiras correspondentes e pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) reeleição dos membros do Conselho Fiscal, órgão que permaneceu assim constituído: CONSELHO FISCAL - Membros Efetivos: Maurílio José Rodrigues da Silva; Eurico de Moraes Didier; e Manoel de Souza Leão Veiga; Membros Suplentes: Maria da Gruta Batista Lippo; Amaro Geraldo de Barros; e Fernando Souza Didier. Duração do Mandato: Até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Remuneração: Para cada membro em exercício, será equivalente a 1/10 (hum décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor da sociedade, não computada a participação nos lucros, se houver. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) A ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária acima referida, declarando-se as mesmas com plena eficácia. Arquivamento: Na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº. 158557, em 30/11/2004. Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Fronteiras-PI., 06 de dezembro de 2004. Francisco de Jesus Penha, representante da acionista Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA - Secretário.

P. P. 12845

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-COMDEPI
Situada na Rua Altos Nº. 1531 Bairro: Água Mineral. TERESINA-PI.
Torna público que requereu junto a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR-PI, pedido de licenciamento prévio, de instalação e de operação (LP, LI e LO), para construção de um poço tubular na localidade LOUZINHO RECANTO DO CAJUEIRO no Município de BOCAINA-PI.

P. P. 12840

 GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UNATRI Nº 002/04, Teresina, 13 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exercício de 2005, e dá outras providências.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, resolve baixar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º - Os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, expressos em Real, para o exercício de 2005, são os estabelecidos no **Anexo I**, Tabelas I, II e III, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Os valores constantes das tabelas acima referidas aplicam-se, exclusivamente, aos veículos automotores usados.

§ 2º - Para os efeitos do artigo anterior, consideram-se veículos usados os registrados e/ou licenciados em exercícios anteriores a 2005, ou que estiveram obrigados ao cumprimento dessas formalidades e não o fizeram nos prazos fixados pela legislação.

§ 3º - O imposto incidente sobre a propriedade de veículos automotores usados, cujos modelos não constem das tabelas referidas no **caput**, será igual ao menor valor estabelecido para veículo da mesma marca, fabricado no mesmo ano, ressalvada a hipótese do Fisco atribuir valor superior ao ali estabelecido em função do efetivo valor venal do veículo no mercado.

§ 4º - No caso previsto no parágrafo anterior, se o modelo pertencer à fábrica que produza apenas o veículo não listado, o imposto incidente sobre a propriedade será igual ao menor valor estabelecido para o veículo do mesmo gênero fabricado no mesmo ano, da tabela constante do **Anexo I** desta Instrução Normativa.

§ 5º - Os recursos relativos aos valores do IPVA lançados segundo a marca/modelo dos veículos serão apresentados junto às Unidades de Atendimento ou as Gerencias de Atendimento do domicílio do contribuinte, para encaminhamento à COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE IMPOSTOS DIRETOS E TAXAS - COCIM, para análise e decisão.

§ 6º - Os valores estabelecidos nas tabelas constantes do **Anexo I**, relativos a veículos não mais fabricados nos respectivos anos, deverão ser desconsiderados.

Art. 2º - Sobre a base de cálculo do imposto, aplicar os seguintes percentuais:

I - 1,0% (um por cento), para ônibus, caminhões e cavalos mecânicos;

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para aeronaves;

III - 2,0% (dois por cento), para motocicletas e similares;

IV - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para automóveis, caminhonetes, micro-ônibus e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet-ski;

V - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para qualquer outro veículo automotor não incluído nas hipóteses dos incisos anteriores.

Parágrafo único - Para os efeitos do inciso I deste artigo, entende-se por caminhão o veículo rodoviário com capacidade de carga igual ou superior a 3500 kg (três mil e quinhentos quilogramas).